

Artigo 36.º - Matrícula

- 1. A matrícula realiza-se em qualquer ano de escolaridade dos níveis e modalidades de ensino, por parte dos alunos que pretendem alterar o seu percurso formativo, nas situações e nas condições legalmente permitidas, no Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril ou noutro previsto pela lei.
- 2. Não é permitida a matrícula de alunos que pretendam frequentar o mesmo ano ou disciplina/módulo/UFCD/UC em mais de uma escola, exceto quando previsto pela lei, e autorizado pela Direção Geral e Pedagógica.
- 3. O controlo do cumprimento do dever de matrícula compete aos Serviços Administrativos, devendo manter todos os documentos atualizados e verificados no processo do aluno.
- 4. A prestação de falsas declarações no ato de matrícula implica procedimento criminal e disciplinar para os seus autores, nos termos da lei geral, podendo levar à anulação da matrícula e demais consequências legais e devidas indenizações de prejuízos para a ESPRODOURO.
- 5. A matrícula na ESPRODOURO deve ser efetuada pelo próprio aluno, se for maior, ou pelo seu Encarregado de Educação.
- 6. Os alunos matriculados ficam abrangidos por um seguro de acidentes pessoais.
- 7. No ato da matrícula, o aluno deve:
 - a. Preencher o impresso de matrícula fornecido pelos Serviços Administrativos, devidamente assinado pelo encarregado de educação, ou pelo próprio se maior de idade, ou realizar a matrícula no Portal das Matrículas a definir pelas entidades governamentais;
 - Entregar o certificado de habilitações literárias, ou, caso tenha efetuado a matrícula noutra Escola, preencher o boletim de transferência devidamente assinado pelo Encarregado de Educação;
 - c. Apresentar o boletim de vacinas, para verificação;
 - c. Entregar uma fotografia;
 - d. Entregar o IBAN, do banco que a Escola indicar, do qual o aluno seja titular, garantindo que a conta pode receber transferências bancárias externas;
 - e. Apresentar dados relativos à composição do seu agregado familiar devidamente validados pela Autoridade Tributária, conforme exigido legalmente.
- 8. No ato da matrícula, ou no início do ano letivo, será fornecido ou indicado aos alunos o local em que podem consultar o Regulamento Interno da Escola.
- 9. A oposição a qualquer ponto do regulamento interno pode acontecer após 15 dias da data de matrícula, considerando que o aluno aceitou o mesmo ao continuar nas aulas sem oposição formal. Caso o aluno se oponha



dentro dos 15 dias, deve realizar exposição à Direção Geral e Pedagógica, que em conjunto com o Conselho Pedagógico deliberará sobre a petição.

Artigo 37.º - Contrato Pedagógico

- No início do ano letivo, será celebrado um contrato pedagógico entre a ESPRODOURO e o aluno, no caso de este ser maior, ou entre a ESPRODOURO e o encarregado de educação, no caso de ser menor, pelo período total da formação.
- 2. No contrato pedagógico deve constar a responsabilização do aluno sobre os equipamentos (uniformes, equipamentos informáticos e outros utensílios) que serão cedidos para a sua formação com carácter temporário. Este contrato é realizado pelos Serviços Administrativos, com apoio dos serviços jurídicos da ESPRODOURO.

Artigo 38.º - Renovação de Matrícula

- 1. A renovação da matrícula é obrigatória e realiza-se nos anos subsequentes ao da matrícula, através do preenchimento de impresso próprio existente nos Serviços Administrativos da Escola.
- 2. A renovação de matrícula na ESPRODOURO deve ser efetuada pelo próprio aluno, se for maior, ou pelo seu representante legal.
- 3. Anualmente as formas de renovação de matrícula podem alterar de acordo com as normas da tutela.

Artigo 39.º - Mais-valias competitivas no acesso ao mercado de trabalho

- 1. A ESPRODOURO desenvolverá, no âmbito da formação por si ministrada, projetos e atividades que contribuam para a formação pessoal e social dos alunos.
- 2. Estas atividades podem incluir a participação de disciplinas/módulos/UFCD/UC e incluir atividades letivas dentro destas, por decisão da Direção Geral e Pedagógica, proposta pela Coordenação Pedagógica, após auscultar as suas estruturas dependentes.
- 3. De forma a proporcionar aos alunos que frequentam a escola elementos que sejam diferenciadores dos alunos que frequentem o mesmo curso noutras instituições e que constituam mais-valias competitivas no acesso ao mercado de trabalho a ESPRODOURO poderá criar atividades, a definir anualmente, como complemento curricular, que podem revestir a forma de:
 - a. Formações avançadas em áreas técnicas dos diferentes cursos;
 - b. Formações na área das línguas, com formação de 3 línguas estrangeiras;
 - c. Intercâmbios no estrangeiro;
 - d. Workshop's com convidados externos;
 - e. Visitas de estudo;
 - f. Outros considerados de especial relevância para o aluno.